



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

LEI N.º 512/2008.

O Prefeito do município de Calumbi, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Calumbi aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

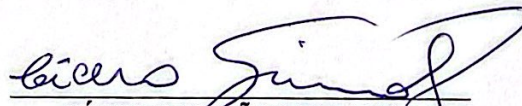
Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, por meio de concessão de operação de empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil aos servidores do Legislativo Municipal ativos mediante a consignação das prestações em folha de pagamento junto ao Banco do Bradesco.

§1º - A consignação das prestações devidas pelo servidor à Instituição Financeira em decorrência das operações financeiras aludidas no caput, somente será procedidas e obedecidas pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração após autorização do respectivo servidor, que será irrevogável e irretroatável durante a vigência da operação de crédito celebrada entre ele e a Instituição Financeira.

§2º - Fica o Poder Legislativo, por meio da Lei, autorizado a editar as normas de execução da presente lei, podendo estabelecer limites à consignação e, ainda, estabelecer as regras procedimentais. Caso não venha a ser editado o referido normativo, reger-se a execução da consignação conforme reza o convênio a ser celebrado entre o Poder Público e a Instituição Financeira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2008.


CÍCERO SIMÕES DE LIMA
= Prefeito =

Calumbi o Coração do Brasil

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fones: (87) 99927578 - Fax: (87) 38451111 - E-mail: prefeituracalumbi@yahoo.com.br